LEI Nº 1.539, de 27 de Setembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos que específica, regulamenta o pagamento das respectivas contribuições financeiras, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos especificadas nos incisos do parágrafo único do artigo 3° desta lei e regulamenta o pagamento da contribuição financeira às respectivas entidades, consoante ao disposto no artigo 3°, IX, "b", da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a vincular-se como associado de Organizações Sociais sem fins lucrativos previstas nesta lei que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do Município, bem como efetuar o pagamento da respectiva contribuição financeira, desde que essas entidades estejam devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

I – articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do Município;

II – incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no Município;

III – mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município.

Art. 3° As Organizações Sociais as quais o Poder Executivo se associar deverão representar coletivamente os interesses do Município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único. São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar termo de adesão e receber contribuição financeira do Município de Nova Andradina-MS:

I – Associação Brasileira de Municípios – ABM;

II – Confederação Nacional dos Municípios – CNM;

III – Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE

IV - Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – Assomasul;

Art. 4° Para viabilizar o pagamento da respectiva contribuição, o Município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um relatório de atividades desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das contribuições financeiras.

Art. 5° Os valores referentes à contribuição financeira serão definidos por cada Organização Social, os quais não poderão ultrapassar os seguintes valores, que serão corrigidos anualmente pelo índice monetário IPCA-IBGE acumulado dos últimos doze meses a partir do dia 1° de janeiro de 2020:

I – Associação Brasileira de Municípios – ABM: R$ 1.125,00 (um mil e cento e vinte e cinco reais), mensais;

II – Confederação Nacional dos Municípios – CNM: R$ 1.536,00 (um mil e quinhentos e trinta e seis reais), mensais;

III – Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE: R$ 4.884,06 (quatro mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), mensais;

IV - Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – Assomasul: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mensais.

Art. 6° A taxa de contribuição financeira a ser paga às Organizações Sociais deverá estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dos exercícios seguintes.

Art. 7° O Termo de filiação previsto nesta lei será elaborado em nome do Município de Nova Andradina – MS e deverá ser firmado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correção à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, autorizado o Poder Executivo a proceder as adequações necessárias para compatibilizá-lo, se for o caso.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de setembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No DIARIO OFICIAL
Edição Nº 0700
Data 27/09/2019